



**LEI Nº 4.322/2026
DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

“Altera a Lei nº 3.526, de 16 de março de 2021, para ampliar o rol de crimes que vedam a nomeação para cargos em comissão, instituir a "Ficha Limpa Municipal" e dá outras providências.”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.526, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Quatá, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos seguintes crimes:

I - Contra a vida e a dignidade sexual, incluindo os previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio);

II - Contra a criança e o adolescente, especialmente os de violência, abuso ou exploração, tipificados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Código Penal;

III - Contra a Administração Pública e o patrimônio público, como peculato, concussão, corrupção passiva, corrupção ativa, prevaricação, advocacia administrativa e improbidade administrativa;

IV - Crimes hediondos e equiparados, definidos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

V - Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, previstos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

VI - Organização criminosa, lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

VII - Crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII - Crimes contra a fé pública, como falsificação de documentos e falsidade ideológica.

Parágrafo único. O impedimento de que trata este artigo perdurará desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena, salvo em caso de reabilitação criminal judicialmente declarada." (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de abril de 2026.

MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

Muritiba

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 007/2026 de Autoria das Vereadoras Alyne Christina Bigeschi Jaccomini, Márcia Aparecida da Silva Caldas, Mayla Correia da Costa e Solange Bizinotti Bedin.

